



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1461/2001

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações-educativas e determina outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Gerenciamento de Renda mínima associado a Ações sócio-educativas.

§ 1º- são Beneficiadas do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) , mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior, a cinco por cento.

§ 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família na unidade nuclear, eventualmente ampliadas por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco, e que forem um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela construção de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança será computada em numero de anos completados, até o primeiro dia do ano, no qual dará a participação financeira da união; e

III- para determinar da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos, auferidos pela totalidade dos membros da família, será dividida pelo numero se seus membro.

§ 3º- O Poder executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado nos §1, desde que atendidas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei, tem co,mo objetivo incentivar e viabilizar, a permanência das crianças beneficiadas na rede escolar de ensino



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

fundamental, por meio de ações soci-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- O poder Executivo definira as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade parra o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgão encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete ao Departamento Municipal de educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Tendo em vista que já existe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído por intermédio da Lei Municipal nº 1364/97 de 05/12/97, este exercera as seguintes competências:

I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma d §1º do art. 2º.

II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiários do programa;

III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiarias;

IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

§1º- A participação no referido conselho não será em hipótese alguma remunerada.

§2º- É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 21 de maio de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito